

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr^a. Sandra Lia Simón, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR-29-97.2014.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA; Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): IRANILDA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Wendel Lopes Menezes da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-216800-79.1988.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A; Advogado: José de Lima Couto Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-21489-12.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A; Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ELENIR MENSA RODRIGUES, Advogado: Augusto Vieira Stromdahl, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-11-08.2014.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A; Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA; Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA DOS PASSOS PETRY, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento agravo de instrumento do segundo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista da primeira reclamada EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. Processo: RR-104-39.2011.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrente(s): NEUSA SALETE ALBRECHT, Advogado: Renato Barcat Nogueira Filho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA", por contrariedade à Súmula nº 287 e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão da condenação do pagamento das horas extraordinárias e reflexos no período em que a reclamante desempenhava as funções de gerente geral de agência bancária e determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz deve ser compensada com as horas extraordinárias prestadas, no período em que exerceu o cargo de Gerente de Relacionamento. II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT. DIREITO DO TRABALHO DA MULHER", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, determinar o pagamento das horas extraordinárias em razão da supressão dos intervalos previstos no artigo 384 da CLT. Obs.: A

presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Renato Barcat Nogueira Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renato Barcat Nogueira Filho, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: ARR-546-45.2016.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ GONZAGA RIBEIRO, Advogado: Susane Zanatta, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanek; Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: ARR-658-93.2010.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.; Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): TANIA MARA STADLER SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA POR NORMA COLETIVA POSTERIOR. INVIABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, com a consequente integração na remuneração e reflexo nas demais verbas trabalhistas. Restou prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS COMISSÕES PAGAS "POR FORA" SOBRE VENDA DE PAPÉIS NAS DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS E NO SALDO DO FGTS." Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Processo: ARR-662-85.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMERI RODRIGUES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s) e Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA; Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Advogada: Emília Guidini Camargo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista, no tema em que foi admitido. Processo: ARR-739-86.2010.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A.; Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A.; Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA ENTREGA DAS GUIAS PARA SAQUE DE SEGURO DESEMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT; e II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Processo: ARR-779-37.2012.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SAPORE S.A.; Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): KARINE CURKAREVICZ, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JORNADA DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos diários, quando inobservado o intervalo previsto no aludido dispositivo, e reflexos pleiteados na petição inicial, que serão apurados em

liquidação da sentença. Processo: ARR-817-18.2013.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TEODOSIA MICHALIZSEN, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A; Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Processo: ED-RR-1254-66.2010.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RANDY CARLOS DA SILVA, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A; Advogado: Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): MEDRAL ENGENHARIA LTDA; Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA; Advogado: Antônio Emílio Caporali, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, complementando a decisão embargada, determinar que os cartões de ponto, cuja invalidade foi afastada, devem ser apreciados pelo juízo da execução, em liquidação de sentença, a fim de que seja devidamente apurado se o reclamante extrapolou a sua jornada normal de trabalho e, por conseguinte, se lhe são devidas horas extraordinárias. Processo: RR-1304-94.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): AFONSO PEDRO MARTINS, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula nº 288, III, e, no mérito, restabelecendo a sentença, determinar a exclusão da condenação referente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria. Processo: AIRR-1315-73.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): DALVA MEIRA DE CASTRO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC (artigo 1030, II, do CPC/2015), mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda reclamadas. Processo: AIRR-1367-69.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): PATRÍCIA REGINA DE SOUZA SALES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC (artigo 1030, II, do CPC/2015), mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda reclamadas. Processo: AIRR-1546-03.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panzerini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): MARIA NATÁLIA RIBEIRO DA SILVA BENFICA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC (artigo 1030, II, do CPC/2015), mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda reclamadas. Processo: ARR-1611-46.2011.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s) e Recorrente(s): MOSÉLIA LUIZA DE AMORIM FERREIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado:

Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "MIGRAÇÃO DO REG/REPLAN PARA O NOVO PLANO. TRANSAÇÃO. QUITAÇÃO DE DIREITOS. INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO.", por contrariedade à Súmula nº 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela CTVA integre o salário de participação da reclamante para a FUNCEF e o consequente recálculo do saldamento do plano de benefício anterior. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - CEF. Obs.: Presente à Sessão o Dra. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, patrona da(s) Agravada(s) e Recorrente(s). Processo: ED-AIRR-1704-30.2012.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): RENATO DE SOUZA APARECIDO PINTO, Advogada: Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Embargado(a): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-2712-67.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELENIR APARECIDA FERREIRA, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-11693-55.2015.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): AGUIVALDO LOURENÇO DA COSTA, Advogado: Emerson José dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CELMINAS LTDA. - EPP, Advogado: André Luis Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da CEMIG e conhecer do seu recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada a ela.; Processo: ARR - 20065-18.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA; Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s) e Recorrido(s): EDERSON DE OLIVEIRA HOPPE, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II) sobrestar o julgamento do recurso de revista, no tema em que foi admitido. Processo: ARR-133200-87.2012.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s) e Recorrente(s): RUDYNEIA FERREIRA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: RR-209700-32.2002.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA; Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JUVENAL NUNES DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração do reclamante e dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para suprir omissão, com efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente

à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO AO PDV. VALIDADE. QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO" por injunção do decidido no leading case do STF (RE 590.415/SC), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da reclamante, no importe de R\$ 45,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 9.000. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada. Processo: RR-1518266-52.2005.5.01.0900 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO VIANNA SAVADORI, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO-METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não sendo o caso de exercício de juízo de retratação, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante. Processo: AIRR-93-85.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ EDSON PORTELLA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-160-49.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A.; Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: RR-288-79.2016.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Recorrido(s): DEUZIMAR ALVES DE ARAUJO, Advogada: Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 485, § 4º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a homologação do pedido de desistência da ação e determinar seu retorno à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Processo: RR-356-38.2016.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AMANHÃ INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Advogada: Yasmin Caroline Costa Silva, Recorrido(s): JOSIVAN GUSMÃO DE ALMEIDA, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: RR-374-50.2016.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA; Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Recorrido(s): ADRIANO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Daniella Schmidt Silveira Marques, Recorrido(s): VALE S.A; Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-473-25.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): FERNANDO RENATO LINHARES LOBATO, Advogada: Mariana Regges Binotto, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-644-93.2015.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Agravado(s): ISMAIL PINTO DELGADO, Advogado: Domingos Fabiano Cosenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-656-93.2014.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO MENEGUCCI, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Gabriela da Silva Batistella Spínola, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Processo: RR-902-76.2014.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GISELLE PIEDADE NASCIMENTO, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; Advogado: Gabriela Beck Garbero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Pará para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Estado do Pará por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: AIRR-1306-66.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINERVA S.A; Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): KEILA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1667-89.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): LEANDRO TRIGO MELLO COUTO, Advogada: Fabiola Lopes Maduro, Agravado(s): NOWA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA; Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1850-72.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ANTÔNIO PALHETA PEREIRA, Advogada: Marcionília Nunes Freire, Agravado(s): SERVIC LTDA; Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-2323-43.2012.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA; Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ HECKLER, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: AIRR-2600-07.2013.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): RAFITEC S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Anderson Piaseski, Agravante(s) e Agravado(s): VALMIR DOS SANTOS, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-10036-41.2014.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FMR LOGÍSTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.-ME, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10247-72.2016.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A; Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WEMERSON FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Euler de Oliveira

Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-10249-85.2013.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): SAUL HECTOR MOREL, Advogado: Rafael Duque Estrada Oliveira Peron, Agravado(s) e Recorrente(s): CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-10548-36.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): DIVINO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento relativamente ao tópico "adesão a Plano de Demissão Voluntária - quitação ampla e irrestrita" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10670-62.2014.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.; Advogada: Taise Machado Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS-SEEBEG, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20032-02.2014.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA; Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): TIAGO RIBEIRO, Advogado: Laudir Roque Willers Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Processo: RR-27840-50.2007.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Cristiano de Amarante, Recorrido(s): RENATO SOAR OLIVEIRA, Advogado: Marcos Sávio Zanella, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foram julgados improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por perda do objeto ante a ausência superveniente do interesse de recorrer. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 15.000,00, arbitradas no importe de R\$ 300,00. Processo: RR-576786-60.2003.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): ADEMIR DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 1.030, inciso II, do novo CPC (543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido no leading case (STF) RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foram julgados improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão, das quais fica isento o recorrido por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Processo: RR-852600-52.2007.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): ROGÉRIO HENRIQUE BITTENCOURT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, no

exercício do juízo de retratação do artigo 1.030, inciso II, do novo CPC (543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido no leading case (STF) RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foram julgados improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão, das quais fica isento o recorrido por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Processo: RR-107-43.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR, Advogada: Rita de Cássia de Oliveira Souza, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A.-EBAL, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista. Processo: RR-148-88.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): WILLIAM BARRETO ZANONI, Advogado: Mauricio Guimarães, Advogado: Brasil Nicolau Martinez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-1056-66.2012.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA; Advogada: Vanessa Ladeira Borsatto, Recorrido(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO DO CARMO MARTINS, Advogado: Marcelo Casteli Bonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ARR-1072-19.2013.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ TARCÍSIO TEIXEIRA DE REZENDE, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.; Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno do TST; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Processo: RR-12-81.2014.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): LORRANY OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA; Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado" por violação ao art. 64 da CLT e contrariedade à Súmula 124, item II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-17-98.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.; Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG S.A.; Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): LUARA LÚCIA SILVA, Advogado: Jonas José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-22-17.2015.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A.; Advogado: Fabiano Archegas, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): EDUARDO SANTOS DA COSTA, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Processo: RR-36-12.2012.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A.-EBAL, Advogada: Anna Luiza Prado, Recorrido(s): EDVANDRO REBOUCAS LIMA, Advogado: Gicela Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista. Processo: AIRR-37-94.2016.5.06.0221 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO CARVALHO DE LIMA, Advogado: Arinalda Maria Moraes Alves Martins, Agravado(s): CONE S.A E CONSTRUTORA LIMA LTDA; Advogado: Marcos Valério Protá de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-132-59.2015.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A; Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s): ALEXSANDRA BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-251-38.2013.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A; Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-259-86.2013.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Livia Reggiani Lima, Recorrido(s): KEILA PENA, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Advogado: Gabriel Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelas reclamadas, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-283-02.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A; Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO RAMOS DE ACIPRESTE, Advogado: Adriano Silva Souza, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ARR-300-84.2011.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ-SEMGE/PR, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-324-49.2013.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIANE CANDIDO DA SILVA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Advogada: Juliana Cristina Rezende Funchal, Agravado(s): PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ, Advogado: Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-359-50.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): RAFAEL ALVES FEITOSA, Advogado: Douglas Borges Correa, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: ED-AIRR-362-74.2014.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Embargado(a): LENIVALDA MARIA COSTA DA SILVA, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Embargado(a): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 368-72.2013.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): ROBERTO MARINI STECK, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "divisor", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão a Dra.

Mariana Valério Villar de Queiroz patrona do(s) Recorrido(s). Processo: AIRR-409-55.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A.; Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DÊNIS ALMEIDA DA ROCHA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA; Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-420-40.2013.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VIAÇÃO PENDOTIBA S.A.; Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dário Ribeiro Neto, Embargado(a): JOÃO THOMAS DA FONSECA SILVA, Advogada: Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-461-65.2010.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA; Advogado: José Mello de Freitas, Recorrido(s): JOÃO ALFONSO FAGGIONATTO, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Prescrição - Reajustes Salariais - Planos Econômicos" e "Adicional de Periculosidade - Acompanhamento no Abastecimento de Veículo", por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 243 da SDI-1 desta Corte e por afronta ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: AIRR-470-62.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA; Advogado: João Nascimento Menezes, Agravado(s): JOSEFA ADRIANA DOS SANTOS, Advogado: João Teles de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-480-49.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA; Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabio Andre Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-487-16.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Recorrido(s): STHEPHANNY CRISTINA CARDOSO NASCIMENTO, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Recorrido(s): SALVADOR DE MOURA VIEIRA & CIA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-501-73.2013.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-AMAS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-506-36.2010.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.; Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Oséias Vitorino do Nascimento, Recorrido(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Processo: AIRR-511-83.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVALDO FERREIRA BARRETO, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Melchhiades Costa da Silva, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-512-11.2013.5.15.0090 da 15a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ PAULINO NETO E OUTROS, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-519-60.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ HÉLIO DA MATTA, Advogado: Antonio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-542-12.2011.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO ALVES PEREIRA, Advogado: Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): TELTRIN PROJETOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Advogado: Edivaldo Luiz Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-563-88.2014.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO DA CUNHA JUNIOR, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PAROBÉ, Advogada: Karla Godinho Spalding, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAROBÉ, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-581-93.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Embargado(a): SILVIA MARIA SOUSA DE MEDEIROS, Advogado: Marcondes Bráulio de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-586-86.2013.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRANDÃO FILHOS S A COMÉRCIO INDUSTRIA E LAVOURA, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES CRUZ, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-622-65.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Sindicato. Substituição. Legitimidade ativa", por violação ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do sindicato para atuar na qualidade de substituto processual e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento dos Recursos Ordinários. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: ED-RR-622-84.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELIZANE BORGES, Advogado: Rosana Antonio Simonetti, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-709-46.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GILBERTO DA CONCEICAO BORGES, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-738-25.2014.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIRIAN MARIA MALLMANN, Advogada: Susan Mara Zilli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-744-14.2014.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA; Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Agravado(s): CLARISSE HELENA DE SOUZA SODRE, Advogado: Paulo Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-748-43.2011.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A; Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA SALGUEIRO, Advogado: Francisco

Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-760-25.2014.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRO RENATO KOLLING, Advogada: Cirna Teresinha Lindenmayr, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.; Advogado: Alexandre Martins Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-781-02.2010.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HÉLIO SILVA FERREIRA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): PERU GOURMET LTDA; Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Advogado: Flávio Luís Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-800-54.2013.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Paulo César Benício Mariano, Recorrido(s): ANTONIO HERMENEGILDO MOREIRA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento. Julgado improcedente o pedido, descabe a condenação em honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Processo: AIRR-808-20.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA.-EBC, Advogado: Élcio Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Rodrigo de Oliveira, Agravado(s): MISCELLANY PRETTY HOUSE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.-ME, Advogada: Bruna Taborda Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-817-10.2013.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA; Advogada: Norma Teresinha Franzoni, Advogado: Germano Ricardo Ebert, Recorrido(s): VIVALDINO WANZING E OUTROS, Advogado: Luciane Dias, Advogado: Alex Herder de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Revista. Processo: AIRR-818-03.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIZEU AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Wesley Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL- SINCOR/DF, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-821-55.2015.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JESSE BRIGIDO MACHADO, Advogado: Anderson de Moura e Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.-CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-823-20.2014.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NATÁLIA DA CONCEIÇÃO MORAES E OUTRA, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Advogado: Devanir Rodrigues de Paula, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A.; Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-829-39.2011.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JANDERSON PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Sérgio Ricardo Mendes de Sousa, Embargado(a): CONSÓRCIO INTEGRADORA URC-ENGEVIX/NIPLAN/NM, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Embargado(a): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA; Advogada: Sabrina de Carvalho Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-845-42.2012.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCIO BOMBONI, Advogada: Sílvia Soares Coutinho da Motta, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.; Advogado: Moisés Vogt, Advogado: João Bosco Nogueira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Gratificação de Função Paga por mais de Dez Anos - Exercício de Funções Diversas - Critério de Cálculo - Incorporação pela Média dos Últimos Dez Anos", por divergência

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o cálculo para a incorporação da gratificação de função se dê pela média dos valores recebidos nos últimos dez anos. Reflexos cabíveis, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Processo: RR-854-68.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA; Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA ROSA, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-859-13.2014.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): JUSSARA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Hugo Dias Macedo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA; Advogado: Cláudia Barbosa Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-862-37.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA; Recorrido(s): JOELMA LOPES DE SOUZA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: ED-RR-871-11.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IGOR SANTOS ROSAS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-872-60.2012.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): PONTESEG-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante no que se refere à caracterização da culpa in eligendo e in vigilando para fins de responsabilização subsidiária do ente público. Processo: AIRR-885-68.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALÉRIA FARIAS VERAS, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-912-76.2013.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Michele Suckow Loss, Recorrido(s): PAULO CARLOS FERNANDES, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-927-46.2013.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-928-67.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ANTONIA DE MARIA BESERRA DE SOUZA, Agravado(s): VALE

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 946-96.2010.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.; Advogado: Ângelo César Lemos, Embargado(a): ANDREY RIBEIRO VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 964-37.2013.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA; Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ELAINE MARIA RIBEIRO NUNES, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-966-77.2013.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A.; Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): VALMOR ESPÍNDOLA FILHO, Advogado: Luiz Alberto Stumpf, Agravado(s): FEMEPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A.; Advogada: Renata Saab Madi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-984-10.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSIANE MARTINS PEREIRA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A.; Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-988-25.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CLEUSILENE DUTRA DE ALMEIDA, Advogado: Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-994-97.2011.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Juliana Martins de Matos, Recorrido(s): SUELI AYRES LACERDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-996-34.2013.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Advogado: Aldry Lucena, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): ENIO ISELE, Advogada: Carla Martini, Advogado: Karina Salete Martini, Agravado(s): S M C CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Advogada: Roberta Pacheco Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1026-74.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA-CIENTEC, Procurador: Francisco Santafê Aguiar, Recorrido(s): FRANCIELI TIECHER BONSEMBIANTE, Advogado: Euclides Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência, do qual está isenta a reclamante; Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: ED-AIRR-1077-53.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEISE DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Processo: ED-AIRR- 1095-06.2012.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LIGHT

SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.; Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Francisco de Assis Martins Ribeiro, Embargado(a): ROZIMER CARDOSO, Advogado: Cliliri Rosa e Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1108-86.2013.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOHNY KLEIN MOREIRA, Advogado: Venicius Nascimento, Recorrido(s): NASCIMENTO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA; Advogado: Marcos Paulo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-AIRR-1114-32.2012.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1128-27.2012.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): NABIL ANTOUN SELIM GEORGI BADAWI, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Processo: AIRR-1206-26.2014.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL SOCOR S.A.; Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Agravado(s): ENDER VILMAR SAMBUGARO, Advogado: Juracy Geraldo de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1209-96.2014.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Alice Koerich Inácio, Recorrido(s): GIOVANI ZOBOLI, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade - Compensação - Progressões Concedidas em Normas Coletivas", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que as progressões previstas em acordo coletivo e no PCCS devem ser compensadas, uma vez que possuem a mesma natureza jurídica, a ser apurada em liquidação de sentença. Processo: RR-1214-80.2011.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ENIO RONALDO BOTH, Advogada: Solange Donadio Munhoz, Recorrido(s): TRANSCAL SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA; Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1256-45.2013.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Advogado: João Paulo Soares, Agravado(s): SALVADOR DE SOUSA MEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR-1316-41.2012.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.; Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA RIDOLFI, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: AIRR-1322-02.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA CECÍLIA DE SALLES FREIRE CESAR, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1371-59.2012.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DECORART COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; Advogada: Suzy Anne Catonho de Brito, Recorrido(s): SHIRLEI RODRIGUES DA SILVA TAGLIARI, Advogada: Geresa Nunes de Sousa, Advogado:

Mariana Portela Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-1397-32.2012.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VITOR HUGO DA SILVA ALVES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.; Advogado: Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1400-70.2014.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MILTON DOMINGOS DE JESUS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1409-13.2013.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDERSON NEVES DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1449-52.2010.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARA GANGA VELASQUEZ, Advogado: Nivaldo de Souza Porto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.; Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rodrigo Freitas Gottschall Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela reclamante, sanando a omissão ora constatada. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Processo: AIRR-1488-16.2014.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSO TINTAS E VERNIZES LTDA; Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Thais Fanani Amaral, Agravado(s): CLEITON BARBOSA DE ANIZ, Advogado: Joel Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1553-52.2011.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): ANGELO JOSE CABRAL, Advogado: Angelo José Cabral, Advogada: Maria Walkiria de Faro C. G. Cabral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR-1558-85.2012.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SAMYLA LOPES ALVES, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): CLARO S.A.; Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1588-58.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Recorrido(s): ROSIANE DOS SANTOS PEREIRA ALVES, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: RR-1614-33.2012.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): LILIAN BELEM LEUCHE, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário- Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-1690-45.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Recorrido(s): CYBELE MARTINS PERETTI, Advogado: Camila Marques Leoni

Kitamura, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-1698-70.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RUBENS CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Agravado(s): MÓVEIS SANDRIN LTDA; Advogado: Araceli Scortegagna, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Mauro Fiterman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1728-18.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A; Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): DAISY DA SILVA NUNES, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-1747-97.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA-SETEC, Advogada: Raquel Fernandes Coutinho, Agravado(s): CAROLINA ORTENSI SALVANHINI, Advogado: Arley Márcio Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1785-85.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDREIA DE AMORIM MOREIRA, Advogado: André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1817-25.2013.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA; Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CRISTIANO BATISTA, Advogado: Alex Cochito, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A; Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1824-88.2015.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ-VIACREDI, Advogado: Sônia Martins Saccon Angulski, Agravado(s): INDALÉCIO HASKEL, Advogado: Cesário Rogério, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E OUTRO, Advogado: João José Martins, Agravado(s): ELIANA CONTI FUMES, Advogada: Ana Paula Davedovicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1999-56.2013.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DHL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Joel de Araújo, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA; Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-2053-07.2013.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A; Advogado: Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): NATHÁLIA SANTOS MENESES, Advogado: Santiago Mendes Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2061-28.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Maira Castello Branco Leite, Agravado(s): MARIA DE LOURDE RODRIGUES, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-2103-25.2014.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DANIELA ALVIM COLLE, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Embargado(a): A.M.C. TÊXTIL LTDA; Advogado: Fernando Henrique Witthoeff, Embargado(a): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2173-53.2015.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A.-INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogada: Ana Paula Lanza de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO ARRUDA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2245-07.2012.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A.; Advogado: Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Agravado(s): MARCELO SILVA ROCHA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2271-46.2012.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO APARECIDO ALVES, Advogado: Paula Cristina Monteiro Ozório, Agravado(s): EMBU DISQ GÁS TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2275-11.2012.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROSIMAR DORÁZIO DA COSTA, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Advogado: Jeicy Kelly Silva Taques, Recorrido(s): HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA; Advogado: Fábio Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Processo: AIRR-2286-49.2014.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARTA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Cláudio Tezoni, Agravado(s): INTERATIVE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Advogado: Paulo Pereira Neves, Agravado(s): PROPAGANDA EM PLÁSTICOS SUPERDISPLAY LTDA; Advogado: Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2387-76.2013.5.09.0124 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS, Advogado: José Walter Ferreira Júnior, Agravado(s): RENI CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Silva, Advogado: Regina Aparecida Gosmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2401-73.2010.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROBERTO MITSUYOSHI OYAMA, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no sentido de conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Reintegração. Artigo 359 do CPC de 1973", por violação ao art. 359 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a dispensa ocorrida, determinar a reintegração do reclamante e condenar o reclamado ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes desde a data da dispensa. Fica prejudicada a apreciação do tema "Cláusula Restritiva de Demissão". Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. Processo: AIRR-2487-58.2013.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Advogado: Bruno Arcari Brito, Advogado: Raphael Arcari Brito, Agravado(s): JOELMIR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): MPD ENGENHARIA LTDA; Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.; Advogada: Sheila Faria Primo Parisotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2491-63.2012.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIOGO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Advogado: Gabriel Luiz Sol Ozelim, Agravado(s): SUESBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Gildemberg Coutinho, Agravado(s): RONDELI & RONDELLI LTDA; Advogado: Emanuela Cristina Garzella, Advogada: Carla Souza Rondeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2592-05.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA LUZIA RODRIGUES SAMPAIO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Extinção do Processo sem Julgamento de Mérito - Remessa dos Autos ao Juízo Competente", por violação ao art. 267, inc. IV, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que determinou a remessa dos autos à Justiça Comum. Processo: RR-2641-44.2014.5.12.0055 da 12a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os divisores 180 e 220, para as jornadas de 6 e de 8 horas, respectivamente, para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-2660-10.2012.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRAS-SINDSERM E OUTRO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogada: Luciana Portela Soares Pires Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2784-85.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODRIGO BOSCHESSE DOS REIS, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.; Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-3104-29.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): FAUSTO BETTINI FILHO, Advogada: Adriana de Fátima Donini Cesário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC/73, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Processo: AIRR-3106-63.2014.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES LTDA; Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ALAN DE SOUZA SANTOS, Advogado: Nilton Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3125-20.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-APIEC, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogado: Lucio de Lyra Silva, Agravado(s): WAGNER LUIZ MENEZES LINO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3149-17.2012.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogado: Fernão de Moraes Salles, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogada: Charlemagne Gerard Fontinati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-3308-38.2013.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): ANDRÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-3334-86.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TECHNOLOGY SUPPLY INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA; Advogado: Fernando Mauro Barrueco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): GILDA MARIA MANETTI LAURIANO, Advogado: Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 832, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o comando de recolhimento de contribuições previdenciárias sobre a parcela do acordo paga a título de indenização pelas despesas com honorários advocatícios. Processo: AIRR-4766-43.2013.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO EDVAN BARBOZA DA SILVA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): BRASFRIGO S.A.; Advogado: Marcelo Augusto Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ED-AIRR-5300-16.2001.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR, Advogado: Antônio Oneildo Ferreira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BOA VISTA ENERGIA S.A.; Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-6279-34.2012.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALLAN COSTA DO CARMO, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Recorrido(s): RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA; Advogado: Rogério Essel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-10045-67.2015.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO NERES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Paulo Tadeu Texeira, Advogada: Stephanie Mazarino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10086-50.2013.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA; Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): SAINT CLAIR SCHREIBER, Advogado: Anderson Leonardo Silva Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10102-16.2014.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): SABACASI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.-EPP, Advogado: Mauricio de Oliveira Miyashiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10202-67.2013.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA; Advogada: Juliane dos Santos Silva, Recorrido(s): ANDREILSON FLORES DA SILVA, Advogada: Letícia de Freitas Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-10278-49.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A; Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): LUCINDA VITA VILAR ALVES DE SOUZA, Advogado: Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): NEOTÊXTIL-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10300-81.2007.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A; Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): TIAGO REIS DE PAIVA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10332-58.2014.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTO POSTO SANTANA LTDA; Advogado: Ubirajara Franco Rodrigues, Agravado(s): HÉLIO OLÍMPIO DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Calicchio Messias, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10381-10.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HELEN CRISTINA COMOTTI, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10425-53.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA; Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): GILVAN ALVES LÚCIO, Advogado: Fernando Hempo Mantovani, Agravado(s): M.B.B. METALÚRGICA LTDA; Advogado: Maurício César de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10500-56.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): DIOGO ALCIDES NETO DE OLIVEIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-10577-22.2013.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): PAULO HENRIQUE LISBOA FERNANDES, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO RURAL S.A; Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10609-78.2014.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A; Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): RAMON RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10833-65.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): PEDRO JULIO BATISTA SANTANA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A; Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11151-75.2014.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FENIX INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Débora Cristina Porto de Oliveira Mattos Carvalho, Advogado: Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-11241-85.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HARUJI MARUKI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-11627-79.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Cesar Henrique Caldas da Silva, Recorrido(s): CARINA DE SALLES, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido, restabelecendo a sentença de fls. 213/218. Processo: AIRR-12061-10.2014.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANA CLAUDIA AUGÉ DE CAMARGO ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12237-22.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ DE AGRELA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12681-59.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A; Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO ZANELLA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A; Advogado: Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-28300-41.2008.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO CAMPESTRE DE ASSIS, Advogado: Saulo Ferreira da Silva Júnior, Agravado(s): GASTÃO LÚCIO RODRIGUES PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Henrique Soares Pessoa, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS, Advogado: Emerson Dias Payão, Agravado(s): CASA DI CONTI LTDA; Advogado: Carlos Alves Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-28700-86.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DJACY EUFRAZINO DE SOUSA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 372, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar restabelecer a sentença de primeiro grau. Processo: RR-41400-38.2005.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CELESTE MARIA MENDONÇA MORAIS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s):

BANCO DO BRASIL S.A.; Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Francisco José Santos Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: ED-RR-65100-19.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Embargado(a): DALVA DOS SANTOS NAPOLEAO, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-65700-91.2004.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NIVALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Rogério de Souza Chírico, Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS-FLUMITRENS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-67300-62.2011.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOVACI FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Luzia de Almeida Pedroni, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.-INAP, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-70036-05.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Procurador: Jonilton Santos Lemos Júnior, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA FREIRE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.-EMGERPI, Advogado: Thiago Almeida Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-82093-92.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): LUIS ALBERTO CORREIA AGUIAR, Advogado: Raphael de Brito Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-82900-98.2013.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A.; Advogado: Gustavo Guimarães Lima, Agravante(s): C& A MODAS LTDA; Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CLAUDINERY LIBERATO RODRIGUES GOMES, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Bradescard S.A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela C&A Modas Ltda. para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Bradescard S.A.; Processo: AIRR - 88100-72.2013.5.16.0011 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JULIMAR LEÃO DA SILVA, Advogado: José Afonso Bezerra de Lima Júnior, Agravado(s): ARMAZEM MATEUS S.A.; Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-89500-48.2008.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravante(s): MÔNICA SONDERMAN, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Massa Falida de S.A. Viação Aérea Riograndense para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Processo: AIRR-95900-22.2007.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gilson Dantas Bandeira de Melo, Agravado(s): CLEONILDO TROCCOLI BARBOSA E OUTROS, Advogado: João Henrique Saboya Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-117700-50.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): AMÁLIA

ALEXANDRINA BULHÃO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-139200-09.2008.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A.; Advogado: Eurípedes Antonio da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EDIVALDO ÂNGELO TEIXEIRA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Extinção da Unidade Empresarial - Aposentadoria por Invalidez - Ruptura do Contrato de Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-139500-26.2006.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA SANTA PAULA LTDA; Agravado(s): ANTONINO CIULLA, Agravado(s): MARGARIDA RODRIGUES CIULLA, Agravado(s): FRANZ CIULLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-149900-18.2013.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A.; Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravante(s): C&A MODAS LTDA; Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): PAULO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Bradescard S.A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela C&A Modas Ltda. para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Bradescard S.A. Processo: AIRR-150900-24.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A.; Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): NEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-159700-90.2010.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Agravado(s): FABIANO LIRA DA SILVA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.-ABDM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-184000-79.2009.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS DE AQUINO VASCONCELOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A.; Advogado: Henrique Oswaldo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-192000-03.2008.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): JOÃO ELIAS, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 212500-81.2009.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANA DE SOUZA PAES E OUTROS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 239900-72.2009.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OSEAS CUSTÓDIO DE SOUSA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que se prossiga no exame do feito.; Processo: ED-RR - 265300-51.2009.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMILTON

OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA; Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): MAKRO ATACADISTA LTDA; Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 456200-37.2008.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ FERNANDO ZENI SANTANA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA; Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1000141-02.2015.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): F. A. DE MORAES SERVIÇOS DE MOTOBOY - ME, Advogado: Andréa Alves dos Santos Cardoso de Souza, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES TELLES, Advogado: Valéria Cristina Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000546-11.2014.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOYCE PEDROSO, Advogado: Gilvânia Mendes de Souza Galvão, Agravado(s): GRAN PARK COMESTIVEIS LTDA; Advogado: Paulo Bicudo, Advogada: Simone Cortez Bicudo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1001146-75.2014.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): ELIAS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME E OUTROS, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 1001307-05.2014.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Recorrido(s): VILMA APARECIDA DA SILVA MARQUES, Advogado: Daniel Duarte Elorza, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 1001788-87.2014.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMEMIYA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA; Advogado: Cristian Colonhese, Agravado(s): OLGA ZAVADOWSKI, Advogado: Elisete Aparecida Prado Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 40-96.2016.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.; Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): HUGO MELQUÍADES DE FREITAS, Advogado: Quênedo Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 71-25.2015.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAULISTANA, Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ANA LÚCIA DELMONDES SILVA, Advogada: Kallyne Synara Silva Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: RR - 99-44.2014.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 aos empregados submetidos a jornada de seis horas e 220 para os empregados

sujeitos a jornada de oito horas, na obtenção do salário-hora para fins de apuração de horas extras. Custas em reversão a cargo do recorrido fixadas em R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à causa. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 120-07.2015.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Michele de Souza, Recorrido(s): MARIELE VIEIRA RIEFEL ANTONELLO, Advogado: Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 134-54.2015.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): FERNANDA BRAGA DA SILVA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 186-82.2016.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEBASTIÃO RIBEIRO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): UMARI SALINEIRA LTDA; Advogado: Evans Carlos Fernandes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 194-97.2016.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANDREZA DE ARAUJO CORREA TIBAES, Advogado: Guilherme Franzin Martins, Advogado: Rafael Grzelak de Oliveira, Recorrido(s): IRMAOS MUFFATO CIA LTDA, Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização equivalente aos salários e demais vantagens correspondentes ao período de estabilidade provisória assegurada à gestante, observados os parâmetros do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT.; Processo: RR - 201-59.2014.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): VANESSA MANCUSO ROSA, Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 no período em que a recorrida estava sujeita à jornada de 6 horas e o divisor 220 naquele em que fez jus à jornada de 8 horas, na obtenção do salário-hora para fins de apuração de horas extras.; Processo: AIRR - 209-28.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA; Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 210-75.2012.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravado(s) e Recorrente(s): ARI RIBAS DOS SANTOS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA; Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravante(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A; Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Advogado: Maurício Barroso Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A; Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 251-38.2013.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A; Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): CÉLIA MARIA DE AGUIAR ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de

revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.; Processo: AIRR - 256-48.2015.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICIPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Prospero da Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA LOPES DE SOUSA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 296-13.2012.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA LTDA; Advogado: Fabrício Spadotti, Recorrido(s): MAIQUE JOSÉ CRIPA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento por divergência jurisprudencial, convertendo-o em recurso de revista; e, II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento de adicional de periculosidade.; Processo: AIRR - 299-65.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ODENÉIA UCHÔA DE SOUZA, Advogado: Edson Silva Santiago, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 305-36.2015.5.11.0451 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; Agravado(s): FRANCINETE TORRES PALHETA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 307-05.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A; Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): RENATO VINÍCIUS DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 332-75.2015.5.21.0019 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante (s) e Agravado (s): LINDOMAR CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA; Advogado: Diana Uchôa Torres Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: AIRR - 345-62.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A; Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): CAROLINE RIBEIRO DO VALE, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 355-11.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WHB FUNDIÇÃO S.A; Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Juliana Gomes de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 374-87.2013.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A; Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): EDIVAN BRESOLIN, Advogado: Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.; Processo: AIRR - 409-62.2014.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ,

Advogado: Djeison Cleber das Neves, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): COMERCIAL SCHWERZ LTDA, Advogado: Antonio Carlos Carpes Hochmüller Junior, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 463-87.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO DE SOUZA FARIA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: AIRR - 467-66.2013.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA; Agravado(s): CICERA MARA FURLANI YAMAGUCHI, Advogado: Adilson Aparecido Morais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 531-06.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procuradora: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): JOÃO PAULO GOMES FRANÇA DE MELO, Advogado: Farle Carvalho de Araújo, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: ARR - 565-95.2011.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA; Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): ODÍLIA RITA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo de instrumento da EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA; II - dar provimento ao agravo de instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 566-47.2014.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ÉRCIO LAURINDO D'OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A; Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 607-46.2011.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Agravado(s): VALDENOR CAETANO PEREIRA, Advogado: Adenor José da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 613-67.2013.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravado(s): MARIA JOSÉ CARDOSO MIRANDA, Advogado: Wiliam dos Santos, Agravado(s):

WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA; Advogado: Márcio Eduardo Garcia Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento da Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí.; Processo: RR - 624-08.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MARILES SOUZA COSTA, Advogado: Philippe Nunes de Oliveira Dantas, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 671-25.2011.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do sindicato autor.; Processo: AIRR - 681-77.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MATOS, Advogada: Margareth Netto Gomes, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, , Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 688-31.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARQUES LEOMAR DE MELO, Advogada: Marineide Spaluto, Advogado: Giovanni Reinaldin, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona da(s) Recorrida(s).; Processo: AIRR - 707-51.2011.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): AGUINALDO DE SOUZA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA; Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM OKINAWA, Advogado: Giscard Gueratto Lovatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 709-17.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Renata Alves Guterres, Advogada: Aline Alves Cardoso, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CARVALHO NOLETO, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 710-39.2015.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patricia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): MARIA DOLORES DE LIMA MONTE, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 725-33.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GERALDO MARCOS FERNANDES, Advogado: David Guerra Felipe, Agravado(s): M. DEGASPERI - ME, , Agravado(s): WS COSTA - ME, , Agravado(s): LVM UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA. - ME, , Agravado(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA; Advogado: André Uchoa Baptista e Silva, Agravado(s): GOOD JOYS MODAS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 775-11.2014.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JONAS JARDEL HOPPEN, Advogado: Maurício Gehm,

Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 784-47.2012.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FABIO VANESKY, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Agravado(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A; Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 793-46.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): CLAUDETE MARTINS SABINO, Advogado: Giovanni José Chaim Campanati, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A; Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 798-23.2015.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): EDMILSON DAMASCENO BARBALHO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 811-68.2013.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): TEREZA DMRIA DE OLIVEIRA, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 831-73.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 847-14.2013.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DAG CONSTRUTORA LTDA; Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ISRAEL NORMANDO DA SILVA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA; Advogado: Márcia Araújo dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 856-20.2014.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA; Advogado: Patrik Camargo Neves, Agravado(s): VICTOR LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Fábila Augusta Claudino Valois da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 881-70.2015.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): NILZA FELIPE SANTIAGO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante em razão de potencial violação ao artigo 461, §2º, da CLT, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao artigo 461, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a conceder, no PCS instituído em 2016, as progressões pelo critério de antiguidade à reclamante, conforme apurado em fase de liquidação.; Processo: AIRR - 904-60.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO LEONALDO, Advogado: Daniela Estabel da Silva,

Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 919-08.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Brunna Agostini de Nez, Agravado(s) e Recorrido(s): RUDINEI BARCELOS OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s) e Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA; Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 926-34.2015.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS GLOBO LTDA; Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JOÃO PAULO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 942-23.2015.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMBRASIL SERVIÇOS LTDA; Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FÁTIMA GIL HECK, Advogado: Romualdo de Castro Urbano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 964-05.2014.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente e Recorrido: PLEUDIONOR JOSÉ PEREIRA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantido em parte o acórdão recorrido, reestabelecer a sentença no tópico em que assegurara a inclusão do intervalo intrajornada para repouso e alimentação no aumento da média remuneratória, com os reflexos nas demais parcelas salariais; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente e Recorrido, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz patrona do(s) Recorrente e Recorrido.; Processo: RR - 966-61.2014.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JEFERSON ROMAN, Advogada: Gecieli Lorenzi Vian, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "efeitos vincendos", por violação ao artigo 892 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas deferidas a título de diferenças de horas extras, intervalo intrajornada, horas in itinere, e diferenças de adicional, não só até a data do ajuizamento da reclamação trabalhista, mas enquanto perdurar a conjuntura factual que deu suporte ao acolhimento dos referidos pedidos, nos termos do artigo 323 do CPC/2015.; Processo: AIRR - 982-02.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA; Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): NATALIA LUIZA PAIVA OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por falta de interesse recursal.; Processo: AIRR - 1059-30.2015.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE

ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA; Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1094-52.2012.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA; Advogado: Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): DANIELA REGINA CARDOSO, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1120-43.2010.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Michell Henriques Guerra, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Agravado(s): LUÍS CARLOS NEBENZAHL, Advogada: Elka Aragão de Miranda, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1134-19.2014.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JANUÁRIO FARIAS DE ARAÚJO, Advogado: Francisca Aires da Silva Leite, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1151-76.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDSON MANDU DA SILVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1153-09.2013.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JOÃO ALFREDO DE ALMEIDA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1254-13.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MARCOS GUIMARÃES MANTA, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 1328-41.2012.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s) e Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1349-34.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): IVAN FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite,

Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1360-58.2014.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA; Advogado: Cláudio Campos, Agravante(s) e Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA XAVIER, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1364-33.2014.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA; Advogado: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): RITA HELENA GUIDO, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1415-64.2013.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): LUIZ EDUARDO MARCÍLIO, Advogado: Sergue Faria Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1424-68.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LEONARDO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Thiago Henrique dos Santos Sousa, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A.; Advogada: Susana de Oliveira Rosa, Advogado: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1425-04.2013.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): ALDEMIRA ALVINA DO PRADO, Advogado: Cirlene Damasceno Miranda, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 1428-35.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ERICA CRISTINA ALVES DE SOUZA, Advogada: Celida Costa Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1443-88.2011.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): GERSON OLIVEIRA HESSEL, Advogado: Sílvio Quirico, Recorrido(s): CAMP SANEAMENTO DE TUBULAÇÕES LTDA; Advogada: Miriam Pinatto Gehring, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1504-80.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ADRIANA BORGES DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação

das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1515-04.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A; Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): OLAIR DIAS GONÇALVES, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1519-53.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): ALBERTO DA CONCEIÇÃO LOPES NETO, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: João Henrique Kühn Bicalho, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1521-58.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GISELE SILVEIRA GONCALVES, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): VISSOMZ ABASTECIMENTO ESPECIAL DE ESSÊNCIAS ROGE COMÉRCIO LTDA; Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1/TST, nem recebê-lo como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pela agravante.; Processo: AIRR - 1541-26.2015.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): WILTER SANTOS MIRANDA, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1583-18.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA; Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; Processo: AIRR - 1635-94.2011.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): ALECSANDRA SIRLEI TEIXEIRA LANHAM, Advogado: Silvano Roberto Simões, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1688-03.2010.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PATRICIA DE CASTRO PEDROLI, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1750-03.2012.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese

jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 aos empregados submetidos a jornada de seis horas, na obtenção do salário-hora para fins de apuração de horas extras.; Processo: AIRR - 1773-75.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GILMAR DA SILVA BARRETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA; Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A; Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1778-73.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ROSANETA FERREIRA DOURADO MARQUES, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1808-53.2015.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FIAÇÃO ALPINA NORDESTE S.A; Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): SIRLANEA HOLANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1839-50.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): EVANIER MATIAS SILVA CARVALHO, Advogado: Karlos Eduardo Oliveira Mendes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1851-97.2014.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): AZEMIR AMELIA DE LIMA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 1868-58.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogada: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): EZEQUIEL DOS SANTOS LIMA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 1945-75.2015.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Rocha Portela, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA, Advogado: Lucas Martins Roman, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1985-02.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARLEI DE OLIVEIRA

CORRÊA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Advogado: Ricardo Alexandre Gomes, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1989-30.2014.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Leandra Ferreira Camargo, Agravado(s): FERNANDA SARTORI LIMA DE GODOI, Advogado: Clóvis Líbero das Chagas, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2006-71.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A; Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Recorrido(s): ADRIANA BRAZ DE QUEIROZ KOFFLER, Advogado: Joaquim José Pessoa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Edson de Jesus dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.; Processo: Ag-AIRR - 2066-66.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A; Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): LARISSA MARTINS, Advogado: Eveline Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2183-86.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): HERIVEL DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, em razão da Petição de nº 120850/2017-4, que noticia a celebração de acordo entre as partes, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.; Processo: RR - 2221-98.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Recorrido(s): RICARDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 2271-27.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Rocha Portela, Agravado(s): CHARLEY VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2306-70.2014.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HAIDAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Agravado(s): ANDERSON PAULINO SOUZA SANTOS, Advogada: Lurineia Lopes de Oliveira Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2311-82.2011.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLEYTON MARCOS DE OLIVEIRA ALONSO, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s): STARRETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento.; Processo: AIRR - 2468-14.2013.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ALBINO DA SILVA LOPES, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A; Advogada: Ana Beatriz Rocha Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 2521-13.2014.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ CARLOS COSTA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 2620-68.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DÉBORA PEREIRA MONTES, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 2621-63.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): GILSON SARAIVA DA SILVA, , Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP, Advogado: Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 2758-58.2013.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): JOAQUIM VICENTE CARNEIRO NETO, Advogado: Cleudson Santos Almeida, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: Ag-AIRR - 2784-97.2013.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ODAIR FINETTO, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 10035-08.2013.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Paula Cristina Silva Braz, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: ED-ED-AIRR - 10059-89.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A; Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DANIEL APARECIDO TEODORO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar sumariamente esses segundos embargos de declaração, por não se ressentir o acórdão embargado de nenhum dos vícios do artigo 535 do CPC de 73 e seu correlato artigo 1.022 do CPC de 2015, dos quais se extrai o seu caráter manifestamente protelatório, habilitada a embargante à multa do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, deliberação de que se abstém este magistrado pela boa-fé e lealdade processual que tem certeza orienta a militância profissional dos ilustres advogados que os subscreveram.;

Processo: AIRR - 10233-90.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): BRF S.A; Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ALESSANDRA TEREZINHA SILVA, Advogado: Iraides de Freitas Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10240-61.2013.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SGR SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA; Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DAIANA SOUZA LOPES, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A; Advogado: Felipe Campos Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10332-33.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): ELDICEIA NUNES DA SILVA, Advogado: José Alberto Ferraz Medrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10481-11.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA; Advogado: Wagner Luiz Gianini, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): LAUZINA RIBEIRO DA TRINDADE, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10498-39.2013.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DO LAGO QUINTEIRO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora para fins de apuração de horas extras.; Processo: Ag-AIRR - 10506-04.2013.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A; Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS SIMO, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Resende, Agravado(s): AGETELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA; Advogado: José Marcelino de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10614-95.2014.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO DE HEMOTERAPIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS S/C LTDA; Advogado: Têmi Costa Corrêa, Advogado: Andressa Ramos de Lima, Agravado(s): EDILENE RODRIGUES, Advogado: Francimar Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10619-88.2014.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSLIQUIDO BROTENSE LTDA; Advogado: Angelica Aparecida Guilherme Dalasta, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO ROCHITI, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10663-78.2013.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Carla Fabiana Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA; Advogado: José Carlos da Silva Franco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e "multa por embargos protelatórios" em razão de potencial violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição, convertendo-o em recurso de revista a ser submetido a julgamento na sessão subsequente da Turma; II - a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços; b) conhecer do revista de revista da recorrente quanto ao tema "multa por embargos protelatórios", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos protelatórios.; Processo: AIRR - 10678-50.2015.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS

DE SÃO PAULO, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10687-92.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA; Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10704-04.2014.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROMÁRIO SANTOS VIEIRA, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10724-22.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): TÂMARA GRACIELE DOS SANTOS ALBRES, Advogado: Marcos Antônio Boschese de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10738-83.2013.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): DANIELE APARECIDA SALES, Advogado: Ricardo Oliveira Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 10834-44.2014.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUPERATACADO CENTRONORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Paulo Timóteo Batista, Agravado(s): VALÉRIA NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado: Francisco de Freitas Nunes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 10836-35.2014.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GALVANI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA; Advogado: Mauro Cerajoli Iamarino, Agravado(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Agravado(s): CLAUDINEI LACERDA DE LIMA, Advogado: Paula Cristiane Pereira Scaffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10864-23.2014.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUÍS MANUEL DA SILVA, Advogado: Washington Luiz Messias da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11170-73.2014.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Oswaldo Corrêa, Advogado: Rosania Aparecida Correa Vianna, Agravado(s): ANA LÚCIA CAL DA SILVA, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11182-15.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ENIO CÉSAR BARBOSA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11597-98.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): FRANCISCA ROGERIO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11889-14.2013.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto, Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Agravado(s): SILVIANE DE PAULA DE SOUSA PEREIRA, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos

temas "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado", intervalo intrajornada - natureza jurídica" e "remuneração variável"; e (II) dar provimento ao Agravo de Instrumento relativamente ao tópico "bancário - jornada de trabalho - divisor - salário-hora - forma de cálculo", em razão da tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138) para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 12257-93.2014.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): VANESSA RODRIGUES CHAGAS, Advogada: Linda Luiza Johnlei Wu, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogada: Débora Cechet Falcone, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 12412-55.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): IRACI MORRONI DA SILVA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20040-83.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Recorrido(s): FABIANO KRAEMER, Advogada: Sabrina Safar Laranja, Advogado: Marcio Garcia Morisso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 20117-04.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA. E OUTRA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): PAULO RICARDO ARENHART, Advogado: João Luís Frões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR - 20122-58.2014.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): OTSUKA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA; Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREI JÚNIOR MAURINA, Advogado: Gladis de Fátima Bellaver Proença, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do recurso de revista.; Processo: AIRR - 20273-83.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): VERA LUCIA DO CARMO VARRIENTO, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20482-36.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): ROSI ELIZ SANTOS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20631-71.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUCIANO REGIS BRANDAO FONSECA, Advogado: Francisco Cassel Martins, Agravado(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, , Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Agravado(s): REIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELLI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20787-20.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): FRANCISCO SOARES MOREIRA, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20926-51.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.; Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s): JEFERSON MOREIRA DA COSTA, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 21000-52.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A.; Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO IVAIR DE CHAVES, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 21374-12.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CIMAFAER – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; Advogado: Cláudio Zanatta, Agravado(s): DAVID DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; Processo: RR - 21746-58.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Recorrido(s): ROSÂNGELA DIAS DA ROSA, Advogado: Douglas dos Santos da Motta, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE, Advogada: Mohara Franken de Freitas, Advogado: Daniel Kober, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicada a análise do tema "descontos fiscais"; e b) excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: AIRR - 24133-63.2016.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JONILTO AQUINO DA SILVA, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24327-22.2015.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A; Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s): GENIVALDO PORTO PINHEIRO, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 24609-37.2015.5.24.0096 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A; Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADEMIR DE ALMEIDA ALVARIM, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento relativamente ao tópico "valor arbitrado a título de indenização por danos morais"; II - quanto ao tema "atualização monetária - débitos trabalhistas", abster-se de analisar o agravo de instrumento, com determinação de baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do agravado por meio da TRD.; Processo: AIRR - 24803-30.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): ANTÔNIO GONZAGA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 25586-54.2014.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A; Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): MÁRCIA REGINA BAJARUNAS NERY DA SILVA, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 49800-68.2008.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ANA PAULA DA ROSA E OUTROS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista, sem proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC e devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; Processo: AIRR - 98300-

21.2014.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANCO MÁRCIO SOARES DE FARIAS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130033-96.2014.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): HECTOR JAMES RUFINO DE MELO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130628-32.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): VICTOR MAIA SÁ, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 199200-38.2003.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante (s) e Agravado (s): OX CABREIRA FREIRE JUNIOR, Advogado: Elvio Bernardes, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 226000-29.2008.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ELZA SALES DE SOUZA CAPURA, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito de pagamento do intervalo de 15 minutos previstos no artigo 384 da CLT, como hora extra, nos dias em que houve extrapolação da jornada legal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 1000082-72.2014.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOVELINA BATISTA ROSA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000152-58.2016.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELIAS GOMES DA SILVA, Advogado: Kátia Ponciano de Carvalho, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000707-34.2014.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO MENEZES FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Elisângela Fernandes de Mattos, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA; Advogado: Adriano Martins, Advogado: Luís Henrique Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001267-60.2014.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): VALDIRENE ALVES COSTA LEAL, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade; I - rejeitar a preliminar arguida pelo reclamante em contraminuta; II - negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 194-78.2014.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KLEBSON CONSTANCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA; Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Advogada: Patrícia Maia Passos Brito, Agravado(s): AMBEV S.A; Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante.; Processo: AIRR - 275-16.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLAUDINEY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s): COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, Advogada: Fabiane Cristine Postai Ender, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 284-98.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO,

Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA; Advogado: Jair Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 674-68.2013.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): SANDRO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A; Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que julgue o apelo, como entender de direito.; Processo: AIRR - 803-41.2011.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO HENRIQUE REHM DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Anna Sophia Siqueira de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1261-55.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELISABETE SANTANA CONCEIÇÃO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogada: Carina Sander Ardito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1376-80.2012.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERNANDO JURANDIR DE JESUS, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s): ROTA INDÚSTRIA LTDA; Advogado: Luiz Fellipe Preto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1401-19.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Embargado(a): RAPHAEL BORGES VIEIRA, Advogado: Iwan Kruk Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, declarar a tempestividade do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1566-64.2015.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): CLÁUDIA VIGNA MUSSOI, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 1573-02.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARI LIDIA DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Agravado(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2276-87.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUPERMERCADO UMUARAMA LTDA; Advogado: Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Agravado(s): SARAH DOS SANTOS ESTEVÃO, Advogado: Milton Rocha Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2747-50.2013.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JUCIENE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A; Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10564-31.2013.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WISLEY ALVES DE MENDONÇA, Advogado: Luis Gustavo Nicolí, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10910-82.2015.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARGENTINA DA FONSECA SOARES, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11509-15.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -

CNA, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): P.R.I. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11698-67.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.; Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCIO OPPENHEIMER FORTE, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA; Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 67900-73.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FABRÍCIO FRANCISCO CÂMARA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 208400-67.2004.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA; Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MARCOS NEVES DE OLIVEIRA, Advogada: Elda Matos Barboza, Advogado: Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1364-73.2012.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GAFOR S.A.; Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Recorrido(s): WALTER AUGUSTO RILLO MARTINS, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO. LABOR EXTERNO. MOTORISTA.", por ofensa ao artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impossibilidade de controle de jornada por labor externo do reclamante e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; Processo: RR - 1330-56.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A; Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA MARGARETE ISKIEWCZ REZENDE, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrida(s), Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz patrona da(s) Recorrida(s).; Processo: RR - 1267-40.2012.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; Processo: RR - 1134-91.2012.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carla Borba de Oliveira dos Santos, Recorrido(s): JULIANO RODRIGUES MUNOZ, Advogado: Juliano Rodrigues Muñoz, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por suspeito o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; Processo: Ag-AIRR - 2875-46.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JENNER SOARES SANTOS, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 2919-88.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): FRANCISCO SOARES COSTA, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para o fim de declarar sem efeito os atos decisórios a partir de fl. 298, inclusive, e determinar a sua reatuação como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR), atualizando os registros do processo no banco de dados deste Tribunal. Fica prejudicado o processamento do Recurso de Embargos de Declaração constante de fls. 305/317. Publicada a certidão, faça-se os autos conclusos ao Ministro Relator.; Processo: AIRR - 17-46.2015.5.23.0066 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s): KARLA BARBOSA LIMA, Advogado: Estevam Hungaro Calvo Filho, Advogado: Jorge Yassuda, Agravado(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1072-07.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrente e Recorrido: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Recorrido(s): PAULO CÉSAR VILLELA JARDIM, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Maria Beatriz Tostes Barbi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Estado de Minas Gerais e Fundação TV Minas Cultural e Educativa, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhes fora atribuída pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 57-23.2013.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GUIBYSON SILVA FERREIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.; Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A.; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; Processo: Ag-AIRR - 80-14.2015.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GISLANE DE SOUSA ALVES, Advogado: Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Uriel Dos Santos Gonçalves, Agravado(s): MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre da Silva Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 134-38.2012.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAFAEL CUNHA RAMOS DE VASCONCELOS, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 144-59.2015.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ORLANDO AMARAL PEREIRA, Advogado: Adalberto César Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 148-10.2013.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Advogado: Salomão Costa Barreto, Recorrido(s): JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Djalma Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.; Processo: Ag-AIRR - 148-37.2013.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E

OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELAINE DA SILVA GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Ailton Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 304-60.2012.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LINHARES LACERDA LEITE, Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): ITAMAR LIMA DE PAIVA, Advogado: D'Jan Carlo Gomes de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 305-54.2011.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A; Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): LUIS EDUARDO JARDIM LUIZ, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: RR - 418-83.2010.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JANE ISABEL SCHNEIDER RIGOTTI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante, no tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS". Em vista da manutenção da decisão do egrégio Tribunal Regional que reconheceu a quitação plena do contrato de trabalho, por meio da adesão do reclamante ao PDI, fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 428-89.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DE CATAGUASES, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): JULIO CESAR DE FREITAS LIMA, Advogado: Luiz Otávio Cardoso de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 437-35.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRF S.A; Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): NELSI INES SCHMITZ, Advogado: Geison Uiquens Gross, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: RR - 437-75.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. E OUTRA, Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIS CLAUDIO ASSIS DUTRA, Advogado: Luciano Ayres Furtado, Advogado: Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 475-25.2014.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JBS AVES LTDA; Advogado: Jair José Tatsch, Recorrido(s): CLARINTO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 518-82.2013.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OI S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): MICHELE ADRIANE SAMPAIO JANSEN, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA; Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 521-59.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ, Advogada: Bárbara Rafaela Souza Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 593-89.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HALLISSON DA SILVA LIMA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA; Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE

PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: Ag-AIRR - 650-43.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 710-54.2010.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): DANIELLE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A; Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: Ag-AIRR - 724-62.2015.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIMPA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP, Advogado: Paulo César Colussi Riva, Agravado(s): LEANDRO SEVEGNANI, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 813-95.2013.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A; Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A; Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): IRANDI SANTOS LIMA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da Atento Brasil S.A.; II - dar provimento ao agravo do Itaú Unibanco S.A.; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 815-95.2013.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERASA S.A; Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Recorrido(s): GABRIELA KRAI NOVAIS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): TELLUS DO BRASIL LTDA; Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e "COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE OPÇÃO SEXUAL. QUANTUM DEBEATUR", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos referentes aos honorários advocatícios e reduzir o valor da compensação por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais).; Processo: AgR-AIRR - 948-04.2012.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A; Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): NERIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Maria Evane de Aquino Moura Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 953-76.2015.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DANILO BORTOLUZZI DELPIZZO, Advogado: Fábio Antunes Lorenço, Agravado(s): JAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Advogado: Carlos Alberto Jakubiak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 1003-54.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSE RODOLFO PEREIRA, Advogado: Cláudio de Sousa, Recorrido(s): UMOE BIOENERGY S.A; Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista no tema "danos morais" por ofensa ao artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 reais.; Processo: Ag-AIRR - 1015-32.2015.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ODAIR PEREIRA FLORIANO, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1060-

69.2013.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): MARCELO CARLOS DA SILVA, Advogado: João Luiz Ultramari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1208-35.2015.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): SIRLENE MARIA PASSOS DO AMARAL, Advogada: Lígia Daniela Cavalcanti Simões, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes.; Processo: ED-RR - 1238-76.2014.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELTON LISBOA NEVES, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Embargado(a): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo; Processo: Ag-AIRR - 1379-64.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JOSEANE SOUSA FERREIRA, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento do segundo reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte;; Processo: RR - 1512-82.2011.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO FARIAS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1561-10.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MANOEL OTAVIO GRACIA DE ARAUJO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A; Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 1902-14.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): ELOA NUNES ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AgR-AIRR - 2043-83.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 2126-45.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEBORA SANT'ANA DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 2577-64.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Recorrido(s): ELIZABETH DA SILVA MELO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES ESTABELECIDAS NO PCCS/1995 COM AS PREVISTAS EM NORMAS COLETIVAS. LIMITAÇÃO DA DECISÃO AO PCCS/1995", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou correta a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 com as previstas em normas coletivas, tudo em conformidade com o que foi estabelecido na decisão exequenda.; Processo: Ag-AIRR - 8888-02.2012.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CIMED INDUSTRIA DE

MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): FLORIPA ESPORTE CLUBE, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): MARCELO VISINTAINER DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Azambuja Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10063-64.2014.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DA ROCHA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA; Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Marcelo de Oliveira Matias, Advogado: Cezer de Melo Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 10090-34.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GILMAR DONIZETE MACHADO, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A. E OUTRO, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, I, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a jornada de trabalho, do período em que não houve a juntada de cartões de ponto ao processo, seja calculada nos termos expostos na exordial.; Processo: RR - 10103-62.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): ELICÉLIA DA SILVA JORGE, Advogado: Isaías Alves dos Santos, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente - Estado do Rio de Janeiro - e, por conseguinte, excluí-lo da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10437-85.2013.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALTAMIR ALVES, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 10927-21.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIA MARIA MARINHO BARBOSA COSTA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.; Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Lídia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20092-95.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA; Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Mikael Luzardo, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO LEIDSON COSTA ARAUJO, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: ARR - 20192-61.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALEXSANDRO PORTO LOPES, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte e II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista do reclamante e do Município de Porto Alegre.; Processo: Ag-AIRR - 20391-68.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE

SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-RR - 20629-35.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TUILA FIGUEIREDO NESSY, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Embargado(a): BANCO JOHN DEERE S.A.; Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Fabio Lozano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constatada e restabelecer a r. sentença também quanto aos reflexos da parcela deferida.; Processo: AIRR - 20763-54.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA; Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): KELEN CRISTIANE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 102800-32.2011.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): SINTRAHOTÉIS - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Sara Dias Barros, Recorrido(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; Advogado: Mauro Robson Vanderlei Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à recorrente - Petróleo Brasileiro S/A. - Petrobras - e, por conseguinte, excluí-la da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista da segunda reclamada; não conhecer do recurso de revista do SINTRAHOTÉIS - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo.; Processo: Ag-AIRR - 142900-05.2009.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): IVANIA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: ARR - 166300-63.2008.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO AFONSO MATOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "DIVISOR 200. JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo de horas extraordinárias; Processo: ARR - 204700-21.2006.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BAPTISTA COVELLI, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e treze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma